



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 664

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Concede Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Jonatas Porciano de Souza.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida o título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró ao senhor Jonatas Porciano de Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Concede a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólton Moura” da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Cybelle Barbosa e Lima Vasconcelos.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Concede a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólton Moura” da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Cybelle Barbosa e Lima Vasconcelos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Concede a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólton Moura” da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m,

do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólton Moura” da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Concede Título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Professor Felipe de Azevedo Silva Ribeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Mossoroense da Câmara Municipal de Mossoró ao Senhor Professor Felipe de Azevedo Silva Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Concede a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólton Moura” da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Sara Cristina dos Santos Freires.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólton Moura” da Câmara Municipal de Mossoró à senhora Sara Cristina dos Santos Freires.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Concede a Medalha de Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor Josivan Barbosa Menezes Feitoza.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor Josivan Barbosa Menezes Feitoza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Concede a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólton Moura”, da Câmara Municipal de Mossoró, à senhora Carolina Malala Martins Souza.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólton Moura”, da Câmara Municipal de Mossoró, à senhora Carolina Malala Martins Souza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Concede a Medalha do Mérito “Maria Sílvia de Vasconcelos”, da Câmara Municipal de Mossoró, à senhora Maria Ghislény de Paiva Brasil.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m,

do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito “Maria Silvia de Vasconcelos”, da Câmara Municipal de Mossoró, à senhora Maria Ghisleny de Paiva Brasil.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólon Moura”, da Câmara Municipal de Mossoró, à senhora Jusciane da Costa e Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede a Medalha de Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor Pedro Almeida Duarte.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor Pedro Almeida Duarte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólon Moura”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor José Anízio Rocha de Araújo.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m,

do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólon Moura”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor José Anízio Rocha de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede a Medalha de Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor Robinson Mesquita de Faria.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor Robinson Mesquita de Faria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólon Moura” ao senhor Moisés Ozório de Souza Neto.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólon Moura” ao senhor Moisés Ozório de Souza Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólon Moura” ao Senhor Ney Maranhão da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m,

do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólon Moura” ao Senhor Ney Maranhão da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólon Moura” ao senhor Antônio Lucas Filho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólon Moura” à senhora Subênia Karine de Medeiros

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólon Moura” à senhora Subênia Karine de Medeiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede o Diploma de honra ao Mérito Funcionário Público Padrão “Regina Maura Saboya”, da Câmara Municipal de Mossoró, à Senhora Alvanete Freire Pereira.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida o Diploma de honra ao Mérito Funcionário Público Padrão “Regina Maura Saboya”, da Câmara Municipal de Mossoró, à senhora Alvanete Freire Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede a Medalha do Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor Giorgio Mendes Ribeiro.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor Giorgio Mendes Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede a Medalha do Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, à senhora Maria do Carmo dos Santos Galdino de Andrade.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, à senhora Maria do Carmo dos Santos Galdino de Andrade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólton Moura” à senhora Delvai Valdes de Murilo.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Educacional “Prof. Sólton Moura” à senhora Delvai Valdes de Murilo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede a Medalha do Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, à senhora Ana Maria Borges Soares.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, à senhora Ana Maria Borges Soares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Concede a Medalha do Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor Allyson Leandro Bezerra Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Administrativo “Governador Dix-Sept Rosado”, da Câmara Municipal de Mossoró, ao senhor Allyson Leandro Bezerra Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e art. 26, II, alínea m, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mossoró, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações na cidade de Mossoró acerca do tema.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência terá caráter suprapartidário e será composta por Vereadoras e Vereadores comprometidos com a promoção e defesa da causa.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, e população em geral, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º Os membros da Frente Parlamentar de que trata esta Resolução serão divididos em:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário (a);

IV – Membro.

Art. 4º Na primeira reunião, será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, do qual deverão constar:

I - Prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que criada a Frente Parlamentar;

II - Objetivos;

III - Relação dos membros efetivos.

Art. 5º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente à Mesa da Câmara, através de seu presidente, relatório de atividades.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Mossoró ou em outro local.

Art. 7º A Câmara Municipal de Mossoró disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**LAWRENCE AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.497,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 3.446.525,78 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 3.446.525,78 (três milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior a anulação em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró



**Anexo I (Acréscimo)**

**VALOR TOTAL SUPLEMENTADO**

**R\$ 3.446.525,78**

**Unidade Gestora: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade: 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Função: 10 - Saúde**  
**Subfunção: 122 - Administração Geral**  
**Programa: 38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**Ação: 2.9 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE**

Despesa: 44 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15001002 R\$ 2.000.000,00  
 Despesa: 1600 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Fonte: 15001002 R\$ 150.000,00

**Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**  
**Programa: 35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**  
**Ação: 2.75 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL**

Despesa: 1654 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15001002 R\$ 112.500,00

**Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico**  
**Programa: 35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**  
**Ação: 2.68 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA**

Despesa: 1708 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Fonte: 16210000 R\$ 984.025,78

**Unidade Gestora: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Órgão: 9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Unidade: 9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Função: 12 - Educação**  
**Subfunção: 122 - Administração Geral**  
**Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**  
**Ação: 2.8 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Despesa: 1792 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 15500000 R\$ 100.000,00

**Subfunção: 365 - Educação Infantil**  
**Programa: 23 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**Ação: 2.63 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Despesa: 1793 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15500000 R\$ 100.000,00

**Anexo II (Redução)**

**VALOR TOTAL REDUZIDO**

**R\$ 3.446.525,78**

**Unidade Gestora: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade: 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Função: 10 - Saúde**  
**Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação**  
**Programa: 38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**  
**Ação: 1.53 - INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE**

Despesa: 1756 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15001002 R\$ 50.000,00

**Subfunção: 301 - Atenção Básica**  
**Programa: 25 - MELHORIA DA GESTÃO, DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**  
**Ação: 1.219 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE**

Despesa: 77 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 15001002 R\$ 300.000,00

**Programa: 34 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE**  
**Ação: 1.50 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE**

Despesa: 85 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 15001002 R\$ 300.000,00  
 Despesa: 87 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 15001002 R\$ 612.500,00

**Ação: 2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

Despesa: 104 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15001002 R\$ 1.000.000,00

**Ação:** 2.74 - AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL  
Despesa: 1759 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 16210000 R\$ 984.025,78

**Unidade Gestora:** 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Órgão:** 9000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Unidade:** 9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Função:** 12 - Educação

**Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental

**Programa:** 24 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Ação:** 1.37 - AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 610 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 15500000 R\$ 100.000,00

**Subfunção:** 365 - Educação Infantil

**Programa:** 23 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Ação:** 2.63 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesa: 728 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 15500000 R\$ 100.000,00

**DECRETO Nº 6.498,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ R\$ 2.953.481,24 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ R\$ 2.953.481,24 (dois milhões novecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**Anexo I (Acréscimo)**

<b>Unidade Gestora:</b>	<b>18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>Órgão:</b>	<b>18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>Unidade:</b>	<b>18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS</b>		
<b>Função:</b>	<b>15 - Urbanismo</b>		
<b>Subfunção:</b>	<b>451 - Infra-Estrutura Urbana</b>		
<b>Programa:</b>	<b>15 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO</b>		
<b>Ação:</b>	<b>1.189 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS</b>		
<small>Despesa:</small>	<small>1771 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</small>	<small>Fonte:</small>	<small>R\$ 700.000,00</small>
		<small>17540000</small>	
<b>Função:</b>	<b>17 - Saneamento</b>		
<b>Subfunção:</b>	<b>452 - Serviços Urbanos</b>		
<b>Programa:</b>	<b>31 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA</b>		
<b>Ação:</b>	<b>2.672 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA</b>		
<small>Despesa:</small>	<small>1265 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</small>	<small>Fonte:</small>	<small>R\$ 1.618.000,00</small>
		<small>17040000</small>	
<b>Função:</b>	<b>27 - Desporto e Lazer</b>		
<b>Subfunção:</b>	<b>451 - Infra-Estrutura Urbana</b>		
<b>Programa:</b>	<b>18 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER</b>		
<b>Ação:</b>	<b>1.201 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER</b>		
<small>Despesa:</small>	<small>1303 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</small>	<small>Fonte:</small>	<small>R\$ 500.000,00</small>
		<small>17540000</small>	
<b>Função:</b>	<b>4 - Administração</b>		
<b>Subfunção:</b>	<b>122 - Administração Geral</b>		
<b>Programa:</b>	<b>1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS</b>		
<b>Ação:</b>	<b>1.173 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>		
<small>Despesa:</small>	<small>1171 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</small>	<small>Fonte:</small>	<small>R\$ 135.481,24</small>
		<small>17540000</small>	



**DECRETO Nº 6.499,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 200.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**Anexo I (Acrécimo)**

**TOTAL SUPLEMENTADO: R\$ 200.000,00**

**Unidade Gestora: 18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS**

**Órgão: 18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**Unidade: 18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**Função: 4 - Administração**

**Subfunção: 122 - Administração Geral**

**Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Ação: 2.400 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO**

Despesa: 1181 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000

R\$ 200.000,00

**PORTARIA Nº 364,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre permuta de servidor da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN e a Prefeitura de Patu/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, incisos IX e XI, da Lei Orgânica do Município e art. 109 da Lei Complementar n. 029, de 16 de dezembro de 2008 e o Protocolo n° 646/2022 instaurado a partir do Ofício n° 007/2022-GP da Prefeitura Municipal de Patu.

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a renovação da permuta da servidora MILENA CELANDIA RODRIGUES DA SILVA, professora nível II, servidora do Município de Mossoró/RN, recebendo a servidora WENDERBENIA KALLYANE FERNANDES DANTAS, professora, servidora do Município de Patu/RN, pelo prazo de 2 (dois) anos, de forma que cada ente arcará com ônus do seu servidor.

Art. 2º Cumpre ao Cessionário comunicar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a frequência do servidor ao Cedente.

Art. 3º Caberá ao Cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró**PORTARIA Nº 365,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC10, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar n°169, de 12 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear GILVANETE LIMA BEZERRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC10, na função de Chefe de Gabinete, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró**PORTARIA Nº 366,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar n°169, de 12 de agosto de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear JOÃO HALISSON DANTAS DE BRITO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo CC11, na função de Coordenador de Acompanhamento e Gestão de Projetos, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró**LEI Nº 3.941, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

ESTABELECE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece-se por esta lei que, os programas habitacionais promovidos pelo Município de Mossoró - RN, terão como prioridade a mulher cis ou transgênero vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição do imóvel, contando que apresente qualquer um dos seguintes requisitos:

I - certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III - relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município de Mossoró - RN, desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com entes privados.

Art. 3º Será destinado 5% (cinco por cento) das residências para as mulheres cis ou transgênero que preencherem algum dos requisitos do artigo 1º, incisos I, II e III.

Parágrafo único. Caso as mulheres não preencham os requisitos estabelecidos no artigo 1º, incisos I, II e III, as residências serão distribuídas para o público geral.

Art. 4º O Poder Público Municipal respeitará os seguintes níveis de prioridade:

I - a mulher que está abrigada em uma casa abrigo ou na casa de parentes ou de amigos;

II - a mulher que possua filho com alguma deficiência;

III - a mulher que possua filho menor de idade;

IV - a mulher responsável financeiramente pela unidade familiar;

V - a mulher com renda de até 3 (três) salários mínimos vigentes.

Art. 5º Essa Lei terá validade de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Ao final do prazo deste artigo, a lei será revisada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró**LEI Nº 3.942, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

VEDA O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Mossoró.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o —caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º-A O infrator ficará impossibilitado de contratar com o Poder Público Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo só começará a ser contado após estar adimplente com o pagamento da multa.

Art. 3º-B O infrator será obrigado a custear os danos causados por eventuais acidentes que tenham ocorrido devido à infração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 28 de abril de 2022

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 238,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 04-2008 a 04-2013, ao servidor JOSE EDVAN DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº. 238341-1, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com prazos de vigência de 03/05/2022 a 31/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 239,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada, solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 02 (dois) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 09-2013 a 09-2018, à servidora CLAUDIA DE VASCONCELOS VALENTIM MACEDO, matrícula nº. 5072727-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com prazos de vigência de 03/05/2022 a 01/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 240,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 04-2016 a 04-2021, à servidora MARIA JOSE TEIXEIRA, matrícula nº. 113875-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com prazos de vigência de 03/05/2022 a 31/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 241,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 06-2006 a 06-2011, à servidora FRANCINEIDE FERNANDES DE ARAUJO, matrícula nº. 89028-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com prazos de vigência de 03/05/2022 a 31/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 242,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12

de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua “licença especial”, bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 04-2013 a 04-2018, à servidora VANDJA ANDRAENE DE LIMA, matrícula nº. 127663-1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com prazos de vigência de 03/05/2022 a 31/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 29 de abril de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 243,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 020, de 21 de dezembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, com suas alterações posteriores;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Classe ao servidor EDIMAR TEIXEIRA DINIZ FILHO, Matrícula: 0127027 - 1, Agrônomo, lotado na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Classe VI para VIII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 244,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 020, de 21 de dezembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, com suas alterações posteriores;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Classe à servidora ALLANY MARIA MELO DE MEDEIROS,

Matricula: 0131849 - 1, Veterinária, lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Classe VI para VII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 245,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 020, de 21 de dezembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Classe à servidora ISADORA DE MENEZES BRASIL CAMARA, Matricula: 0127833 - 1, Veterinária, lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Classe VI para VIII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 246,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 020, de 21 de dezembro 2007 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Classe à servidora EDINAIDY SUIANNY ROCHA DE MOURA MENEZES, Matricula: 0132438-1, Veterinária, lotada na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Classe VI para VII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 247,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 020, de 21 de dezembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, com suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Classe à servidora LEILA VALERIA DE SOUSA PEREIRA ENEAS, Matricula: 0130354-2, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Classe IV para V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 248,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 020, de 21 de dezembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, com suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Classe à servidora LAURA POLLYANNA RODRIGUES DE MELO, Matricula: 0136190-3, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Classe II para III.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 249,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 020, de 21 de dezembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, com suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Classe à servidora MARLENE DA COSTA ARAUJO, Matricula: 0145459-1, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Classe IV para V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 250,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 020, de 21 de dezembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde, com suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Classe à servidora DORISANGELA MARIA DE OLIVEIRA LIMA MARTINS, Matricula: 0144240-1, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Classe IV para VI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONJUNTA Nº 016/2022. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES E SUPERVISOR PEDAGÓGICO. OITAVA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 37, II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido do que dita a Lei Orgânica Municipal, a Lei Ordinária nº 3.098, de 12 de dezembro de 2013, com alterações promovidas pela Lei nº 3.363, de 04 de dezembro de 2015, e, na forma do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 169, de 12 de agosto de 2021, além da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e Lei Complementar nº 70, de 26 de abril de 2012, com alteração dada pela Lei Complementar nº 72, de 25 de maio de 2012 e,

CONSIDERANDO a solicitação de convocação dos candidatos aprovados em lista encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, em respeito à ordem de classificados no Processo Seletivo Simplificado (PSS), Edital nº 001/2021 – SME;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de atender à demanda existente, a fim de prosseguir com o ano letivo de 2022;



CONSIDERANDO que se faz necessário devido à urgência na prestação do dever constitucional, bem como evitar prejuízos à continuidade do serviço respeitando os princípios da Administração Pública.

RESOLVEM:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2021 - SME para contratação temporária, nas disciplinas abaixo:

Professor Nível II/Ed. Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais.

APROVADOS CADASTRO RESERVA

#	NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO
51	LUZIA OLIVEIRA DOS SANTOS DANTAS	052.534.22#-##	13/12/1983
52	MARIA EDLEIDE SILVA MOURA	012.169.08#-##	15/12/1983
53	RISSIA KARLA DA COSTA ALMEIDA	012.325.08#-##	01/01/1984
54	FLÁVIA CRISTINA SANTOS DO NASCIMENTO SOUZA	056.906.44#-##	24/02/1984
55	MARIA MARCIA DE SOUZA	050.933.57#-##	09/03/1984
56	MARIA KALLYANNE DA CUNHA	008.577.02#-##	10/03/1984
57	ALUMAR MARTINS DOS SANTOS	005.112.22#-##	17/07/1984
58	LUCIVANIA TORQUATO DA SILVA COSTA	044.959.63#-##	17/07/1984
59	SAMARA PAIVA DA SILVA	047.299.12#-##	17/08/1984
60	ERIDETE MOURA DE ARAUJO	050.072.06#-##	24/09/1984
61	DANIELE COSTA BISERRA	002.175.95#-##	08/10/1984

Professor Nível II / Língua Portuguesa

APROVADOS CADASTRO RESERVA

#	NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO
8	MARIA ADALZIRENE LUCAS SANTIAGO	480.930.76#-##	11/07/1966

Professor Nível II / Geografia

APROVADOS CADASTRO RESERVA

#	NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO
4	MARLONIA MESSIAS MESQUITA	023.511.05#-##	29/01/1977

Professor Nível II / História

APROVADOS CADASTRO RESERVA

#	NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO
6	ANA CARLA DE MEDEIROS TRINDADE	081.197.63#-##	06/01/1992

Professor Nível II / Ciências

APROVADOS CADASTRO RESERVA

#	NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO
13	NAIBE CRISTINA DE FIGUEIREDO	049.526.21#-##	02/08/1983
14	ADJANE MONIQUE DE SOUSA	012.603.88#-##	9/02/1984
15	LÉDA NAGLE DE ARAÚJO SILVA	071.247.99#-##	25/11/1984

Para tanto, devem comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no período de 03/05/2022 a 04/05/2022, para apresentar os originais e cópias dos seguintes documentos:

- Foto 3x4;
  - Cópia, com apresentação do RG original para conferência, ou de documento equivalente, de valor legal, com fotografia;
  - Cópia, com apresentação do CPF original para conferência, ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
  - Título de Eleitor;
  - Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no endereço eletrônico [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);
  - Quitação de Serviço Militar (para o sexo masculino);
  - PIS/PASEP. Caso não tenha, providenciar o cadastro;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS emitida pelo MTSP (Frente e qualificação);
  - Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Graduação e/ou Técnico;
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Especialização apresentados no certame;
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Mestrado apresentados no certame;
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Doutorado apresentados no certame;
- Laudo da Perícia Médica (para os cargos correspondentes às pessoas com deficiência);
  - Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos);
  - Declaração de não acumulação de cargo público, conforme Anexo;
  - Declaração de acumulação de cargo público e/ou acumulação legal, conforme Anexo II;
  - Declaração compatibilidade de horário, conforme Anexo III;



- Declaração de não ter sido contratado pelo município de Mossoró nos últimos 24 meses, conforme Anexo IV;
- Declaração de não ter sofrido nenhuma penalidade por prática de improbidade administrativa no exercício de função pública nas esferas federal, estadual e municipal; conforme Anexo V;
- Declaração de inexistência de parentesco; conforme Anexo VI;
- Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda; conforme Anexo VIII;
- Declaração de bens e valores; conforme Anexo IX;
- Declaração de que não é aposentado por invalidez; Anexo X;
- Certidão negativa de antecedente criminal (estadual);
- Certidão negativa de antecedente criminal (federal);
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou, caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

Acesso às Orientações Gerais e Modelo de declarações a serem entregues juntos com a documentação por meio do link:

<http://187.19.199.130/convocacaoeducacao>

Na oportunidade, é preciso ressaltar que, a partir da data da entrega da documentação completa, e, não havendo vedações para a contratação, convocado o candidato a se apresentar, o prazo para início do exercício do servidor será imediato, não cabendo prazo para apresentação ao exercício.

A apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será solicitada e o candidato terá o prazo de 2 dias corridos para apresentação deste, caso contrário também estará eliminado.

O candidato que não se apresentar para assinatura do contrato, no prazo de 24h após o contato que será realizado por e-mail e por telefone, está automaticamente eliminado.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**

Secretário Municipal de Administração

**HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**PORTARIA Nº 15,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 02/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de show musical do Artista Bell Marques para apresentação em trio elétrico, como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 04 de junho.

Contrato n.º: 05/2022

EMPRESA: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EIRELI.

CNPJ nº 19.588.728/0001-04.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 16,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e

FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 19/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de show musical do Dorgival Dantas para apresentação no palco da Estação das Artes como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 17 de junho.

Contrato n.º: 13/2022

EMPRESA: TOME XOTE EDITORA DE MUSICA EIRELI.

CNPJ n.º 13.091.140/0001-64

Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 17,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 20/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de show musical do artista Eric Land para apresentação no palco da Estação das Artes como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 11 de junho.

Contrato n.º: 14/2022

EMPRESA: ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ nº 44.647.210/0001-41.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando,

notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 18,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar 169, de 12 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 05/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de show musical do artista Júnior Vianna para apresentação em trio elétrico, como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 04 de junho.

Contrato n.º: 04/2022

EMPRESA: CLOVIS CASSIANO.

CNPJ nº 23.089.890/0001-55

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 19,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 03/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de show musical do artista Kiko Chicabana para apresentação em trio elétrico, como parte

integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 04 de junho.

Contrato n.º: 12/2022

EMPRESA: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA.

CNPJ nº 07.930.542/0001-02.

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 20,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem com GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 11/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de show musical da banda Limão com Mel para apresentação no palco da Estação das Artes como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 11 de junho.

Contrato n.º: 19/2022

EMPRESA: DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ nº 44.644.972/0001-94.

Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos



e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 21,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 16/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de show musical do artista Nattan para apresentação no palco da Estação das Artes, como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 10 de junho.

Contrato n.º: 11/2022

EMPRESA: NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ nº 41.775.478/0001-70.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhada por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado;

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 22,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 15/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de show musical do artista Raí Saia Rodada, para apresentação no palco da Estação das Artes, como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 17 de junho.

Contrato n.º: 20/2022

EMPRESA: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ nº 05.323.996/0001-90

Valor: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhada por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 23,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter

conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 10/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de show musical da artista Taty Girl para apresentação no palco da Estação das Artes como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 18 de junho.

Contrato n.º: 10/2022

EMPRESA: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.

CNPJ nº 23.268.243/0001-00.

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022  
**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**PORTARIA Nº 24,  
DE 02 DE MAIO DE 2022**

**NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 17/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação de show musical do artista Zé Cantor para apresentação em trio elétrico, como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 25 de junho.

Contrato n.º: 23/2022

EMPRESA: ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 43.915.507/0001-88.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao

Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**ETEVALDO ALMEIDA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 17/2022. Processo Administrativo nº 31/2022. Inexigibilidade nº 21/2022 - SMC. Objeto: Contratação de show musical da banda Cavaleiros do Forró para apresentação no palco da Estação das Artes, como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 09 de junho. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, CPPJ nº 44.647.210/0001-41. Contratada: Grupo Musical Cavaleiros do Forro LTDA CNPJ: 01.402.019/0001-27. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência do contrato: 90 (noventa dias). Período: 20/04/2022 a 19/07/2022. Data da assinatura do contrato: 20/04/2022.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 06/2022. Processo Administrativo nº 07/2022 - SMC. Inexigibilidade nº 09/2022 - SMC. Objeto: Contratação de show musical do Artista Alceu Valença para apresentação no palco da Estação das Artes, como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 23 de junho. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, CPNJ nº 44.647.210/0001-41. Contratada: MV Produções Artísticas LTDA. CNPJ: 07.422.115/0001-13. Valor: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Vigência do contrato: 90(noveenta) dias. Período: 20/04/2022 a 19/07/2022. Data da assinatura do contrato: 20/04/2022.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 22/2022. Processo Administrativo nº 10/2022. Inexigibilidade nº 04/2022 - SMC. Objeto: Contratação de show musical da banda Lagosta Bronzeada, para apresentação no palco da Estação das Artes, como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 24 de junho. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura nº 44.647.210/0001-41). Contratada: Certus Projetos, Eventos e Publicidade

EIRELI, CNPJ nº 23.381.575/0001-05. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência do contrato: 90 (noventa) dias. Período: 20/04/2022 a 19/07/2022. Data da assinatura do contrato: 20/04/2022.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 09/2022. Processo Administrativo nº 16/2022. Inexigibilidade nº 22/2022 - SMC. Objeto: Contratação de show musical da artista Mari Fernandez, para apresentação no palco da Estação das Artes, como parte integrante da programação do Mossoró Cidade Junina 2022, no dia 10 de junho. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 44.647.210/0001-41. Contratada: Mari Fernandez Eventos e Produções LTDA CNPJ: 41.858.720/0001-70. Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Vigência do contrato: 90 (noventa) dias. Período: 25/04/2022 a 24/07/2022. Data da assinatura do contrato: 25/04/2022.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 – SMC

Processo Administrativo nº 42/2022. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Fornecimento de materiais para Ornamentação Junina para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações e condições gerais de execução contidas neste instrumento e seus anexos. Total de Itens: 05. Propostas: Entrega a partir de 03/05/2022. Abertura da Sessão em 13/05/2022, às 9h, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital disponível no referido site e [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA**  
Pregoeiro

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 – SMC

Processo Administrativo nº 35/2022. Tipo: MAIOR OFERTA POR ITEM. Objeto: Permissão de uso de espaço público por pessoas jurídicas do segmento de bebidas do tipo cervejas, chopes, refrigerantes e bebidas tipo Spirits e do segmento exclusivo de cachaça, para efeito de divulgação, propaganda e comercialização dos seus produtos com exclusividade, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Propostas: Entrega a partir de 03/05/2022. Abertura da Sessão em 13/05/2022, às 9h, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital disponível no referido site e [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA**  
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

#### **PORTARIA Nº 32, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

**(Republicado por incorreção)**

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA, para atuar como GESTOR DO PROCESSO nº 2165/2021 - SEIMURB, ata de registro de preço nº 08/2022 – SEIMURB, modalidade pregão eletrônico nº 01/2022 - SEMAD, da empresa: D.A DANTAS MENDONÇA, tem como objeto: aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, de jardinagem e EPI para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS, tendo como substituto eventual MIGUEL ROGÉRIO MELO GURGEL.

Art. 2º São atribuições do (a) gestor (a) do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor EDIVALDO COSTA DE AQUINO, para atuar como FISCAL DO PROCESSO nº 2165/2021 - SEIMURB, ata de registro de preço nº 08/2022 – SEIMURB, modalidade pregão eletrônico nº 01/2022 - SEMAD, da empresa: D.A DANTAS MENDONÇA, tem como objeto: aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico, de jardinagem e EPI para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS, tendo como

substituto eventual EDIVALDO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2022



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

PREFEITO DE MOSSORÓ

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

**CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**BRUNO MARTINS DE BRITO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIEGO DE CARVALHO CAMINHA**

COORDENAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

**EMAIL:** JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR